



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
30ª VARA CÍVEL

DECISÃO

Processo Digital nº: 0601368-89.2000.8.26.0100
Classe: Cumprimento de sentença

Juiz de Direito: **Guilherme Santini Teodoro**

Fls. 1211 e 1215: a executada, malgrado a oportunidade de que dispôs (fls. 1167), não impugnou de forma concreta e especificada os elementos de mercado considerados pelas exequentes a fls. 1157-1160 para avaliação dos bens penhorados (fls. 1181, 1197, 1199 e 1201).

É sabido que o valor venal não corresponde, necessariamente, ao valor de mercado e a executada não apresentou nenhum elemento idôneo a revelar possa ser mais elevado o valor dos bens em questão, considerando a realidade das *ofertas de venda no mesmo edifício*, como fizeram as exequentes.

A respeito, "*DESPESAS CONDOMINIAIS – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Insurgência contra decisão que desacolheu insurgência apresentada pela executada em relação à avaliação do imóvel penhorado, homologando a estimativa apresentada pela exequente, declarando o valor da avaliação em R\$ 668.000,00 para maio/2022 – Estimativa apresentada pelo exequente que possui lastro em ofertas na internet de apartamentos no mesmo empreendimento e em avaliação imobiliária – Impugnação que possui como lastro print de singela tabela, sem indicação de seu elaborador - Decisão mantida – Recurso improvido*" (TJSP, 32ª Câ. Dir. Priv., AI 2015470-37.2023.8.26.0000, rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, j. 15/6/2023).

Homologo a estimativa das exequentes para atribuir aos bens penhorados (apartamento e duas vagas de garagem) o valor de R\$ 450.000,00 em julho de 2022.

Int.

São Paulo, 6-11-23.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.